



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.811, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso gratuita de uma área de terra no Distrito Industrial à DALMOLIN, PENIZA & CIA. LTDA.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de uso, gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, de 2 (dois) lotes com área total de 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco) metros quadrados, à DALMOLIN, PENIZA & CIA. LTDA., engarrafadora de bebidas, localizados no Distrito Industrial deste Município.

Art. 2º Os lotes referidos no artigo anterior possuem as seguintes confrontações e medidas:

I – Lote 4 (quatro), da Quadra “F”, do Distrito Industrial, localizado na esquina formada pela Av. Principal e Rua “A-1”, medindo 67,00 (sessenta e sete) metros de frente para a Av. Principal, por 75,00 (setenta e cinco) metros de frente a fundos, lindando nos fundos com o lote 1, da Quadra “F”, pelo lado direito com o lote 5 (cinco) da mesma quadra e pelo lado esquerdo com a Rua “A-1”, perfazendo uma área total de 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco) metros quadrados;

II – Lote 5 (cinco), da Quadra “F”, do Distrito Industrial, medindo 66,00 (sessenta e seis) metros de frente a fundos, lindando nos fundos com o lote 2 (dois), da Quadra “F”, pelo lado esquerdo com o lote 4 (quatro) e pelo lado direito com o lote 6 (seis), ambos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 3º Caso a referida área não for ocupada e utilizada para a finalidade especificada no artigo primeiro, no prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, a presente Lei fica sem efeito e considerar-se-á rescindido o respectivo contrato de concessão de uso gratuito.

Art. 4º O período de concessão de uso constante no artigo primeiro desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período caso o concessionário estiver em plena atividade e produção e não houver manifestação contrária por parte da Concedente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 1998.

GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves  
Secretário M. de Administração